Comissão Permanente de Licitação
Fls: 479

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019
CONTRATO Nº 01 PP 002/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI E DEMAIS SECRETARIAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E DO OUTRO A EMPRESA MARIA ARMI SOARES – ME CNPJ Nº 11.909.790/0001-49, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezenove (26/02/2019), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **41.522.251/0001-13**, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MARIA ARMI SOARES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 11.909.790/0001-49**, com sede na Avenida Antonino Freire, 223 – Centro, na cidade de Castelo do Piauí-PI, representada neste ato por, MARIA ARMI SOARES, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 758.046-SSP/PI e CPF nº 130.779.723-68, residente na cidade de Castelo do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais secretarias, durante o ano de 2019, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho ou solicitação que será emitida somente após a publicação do extrato do

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 175

contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no depósito da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sexto - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Sétimo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA -Do recebimento

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 476

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 86.759,50 (Oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: MARIA ARMI SOARES - ME CNPJ Nº 11.909.790/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Achocolatado em pó 200g		PCT	500	R$ 2,41	**R$ 1.205,00**
2	Açúcar cristal		KG	2000	R$ 2,10	**R$ 4.200,00**
3	Alho		KG	100	R$ 12,75	**R$ 1.275,00**
4	Arroz Branco tipo 1		KG	1.000	R$ 2,69	**R$ 2.690,00**
5	Arroz Parbolizado tipo I		KG	2.400	R$ 2,71	**R$ 6.504,00**
6	Aveia em flocos finos sabor Arroz c/200g		PCT	300	R$ 2,30	**R$ 690,00**
7	Aveia em flocos finos sabor Milho c/200g		PCT	300	R$ 2,28	**R$ 684,00**
8	Azeite de Oliva 500ml		UND	300	R$ 19,61	**R$ 5.883,00**
9	Azeitona em conserva c/100g		PCT	300	R$ 2,20	**R$ 660,00**
10	Biscoito Cream Cracker 400g		PCT.	400	R$ 3,31	**R$ 1.324,00**
11	Biscoito Doce 400g		PCT.	400	R$ 3,31	**R$ 1.324,00**
12	Biscoito Maisena c/400g		UNID.	400	R$ 3,31	**R$ 1.324,00**
13	Café em pó 250g (embalagem a vácuo)		PCT.	1.200	R$ 4,18	**R$ 5.016,00**
14	Caldo sabor galinha cx c/24g c/24 unidades		CX	36	R$ 11,00	**R$ 396,00**
15	Caldo sabor carne cx c/24g c/24 unidades		CX	36	R$ 11,00	**R$ 396,00**
16	Catchup c/340g		UND	200	R$ 3,20	**R$ 640,00**
17	Coco Ralado c/100		PCT	300	R$ 2,00	**R$ 600,00**
18	Colorau/Colorífico pct c/100g		PCT	1000	R$ 0,44	**R$ 440,00**

Comissão Permanente de Licitação
Fls:

19	Condimento c/140g		PT	30	R$ 0,97	**R$ 29,10**
20	Creme de Leite cx c/200g		UND	300	R$ 2,40	**R$ 720,00**
21	Doce de Goiaba com 600g		UND	120	R$ 3,49	**R$ 418,80**
22	Extrato de Tomate copo 190g		UNID.	300	R$ 1,49	**R$ 447,00**
23	Farinha de mandioca		KG	200	R$ 2,92	**R$ 584,00**
24	Farinha Láctea c/230g		PCT	300	R$ 4,80	**R$ 1.440,00**
25	Goma Grossa		KG	500	R$ 5,30	**R$ 2.650,00**
26	Iogurte		LITRO	300	R$ 3,90	**R$ 1.170,00**
27	Leite Condensado c/395g		UND	300	R$ 3,88	**R$ 1.164,00**
28	Leite desnatado c/200g		PCT	600	R$ 4,45	**R$ 2.670,00**
29	Leite em pó integral c/200g		PCT.	1800	R$ 3,94	**R$ 7.092,00**
30	Leite zero lactose c/200g		PCT	300	R$ 5,55	**R$ 1.665,00**
31	Macarrão Espaguete c/500g		PCT.	1.200	R$ 1,86	**R$ 2.232,00**
32	Amido de Milho c/500g		UNID	100	R$ 5,00	**R$ 500,00**
33	Margarina 500g		UNID.	1.200	R$ 2,98	**R$ 3.576,00**
34	Massa de milho flocada c/500g		UNID.	1.200	R$ 1,15	**R$ 1.380,00**
35	Massa de trigo Sem Fermento 1 kg		UNID.	900	R$ 3,65	**R$ 3.285,00**
36	Milho verde c/200g		UNID	300	R$ 1,42	**R$ 426,00**
37	Óleo de soja c/900ml		UNID.	900	R$ 3,59	**R$ 3.231,00**
38	Polpa de frutas sabor Acerola		KG	200	R$ 9,80	**R$ 1.960,00**
39	Polpa de frutas sabor cajá pct		KG	100	R$ 11,00	**R$ 1.100,00**
40	Polpa de frutas sabor caju pct		KG	200	R$ 9,80	**R$ 1.960,00**

Comissão Permanente de Licitação FLS: 478

41	Polpa de frutas sabor cupuaçu pct		KG	100	R$ 11,00	**R$ 1.100,00**
42	Polpa de frutas sabor Goiaba pct		KG	200	R$ 9,80	**R$ 1.960,00**
43	Queijo ralado c/50g		UNID	500	R$ 4,08	**R$ 2.040,00**
44	Sal		KG	60	R$ 0,61	**R$ 36,60**
45	Sardinha em lata		UNID.	1.200	R$ 2,58	**R$ 3.096,00**
46	Suco concentrado (Acerola) c/500ml		UNID	300	R$ 3,44	**R$ 1.032,00**
47	Suco concentrado (caju) c/500ml		UNID	300	R$ 3,44	**R$ 1.032,00**
48	Suco concentrado (Goiaba) c/500ml		UNID	300	R$ 3,44	**R$ 1.032,00**
49	Vinagre de Álcool c/500ml		UNID	100	R$ 1,90	**R$ 190,00**
50	Vinagre de Vinho Tinto c/500ml		UNID.	100	R$ 2,96	**R$ 296,00**
					TOTAL .....R$	**R$ 86.759,50**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM,

Comissão Permanente de Licitação Fls: 479

ICMS, FMS e FMAS, Conforme discriminado abaixo:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 73.056,51	12.361.0005.2017 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 53.406,65	12.361.0005.2053 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Salário Educação-QSE.
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 350.000,00	10.301.0009.2032 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica – PAB Fixo
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 54.387,00	10.301.0010.2138 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 35.122,44	08.243.0008.2076 3.3.90.30.00	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos-SCFV.
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 6.500,00	08.243.0008.2077 3.3.90.30.00	Prot. Social Esp. a Criança e ao Adolescente-PETI/PVMC
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 15.000,00	08.244.0008.2126 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI

CLÁUSULA NONA -Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 480

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Das penalidades e multas

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 484

contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

12.2.1. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) entregar os produtos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

12.3. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 482

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.5. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 16, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 483

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da lei regradora
A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, lei 8.666/93 , as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 1044

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes, 26 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

Maria Armi Soares

MARIA ARMI SOARES – ME
CNPJ Nº 11.909.790/0001-49
Maria Armi Soares
Empresária

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303 - 06
2. Francisco de Assis Soares Monte
   CPF: 926.945.943 - 87